



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 807 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.993.

" Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1.994. "

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 1.994, estima a receita a arrecadar em CR\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros reais) e fixa a despesa em igual valor.

ARTIGO 2º - Mensalmente os saldos das dotações orçamentárias existentes serão corrigidos automaticamente pelo índice "IGP" - Índice Geral de Preços, editado pela Fundação Getúlio Vargas.

ARTIGO 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, recebimentos de recursos, de convênios, cotas de outras esferas de governo através de transferências, tudo na forma da legislação vigente e especificadas nos anexos integrantes desta Lei, e obedecerão ainda os seguintes desmembramentos:

I - RECEITAS CORRENTES	586.483.000,00
Receita Tributária	75.102.000,00
Receita Patrimonial	17.005.000,00
Receita Terceiros	3.000.000,00
Transferências Correntes	477.276.000,00
Outras Receitas Correntes	14.100.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.517.000,00
Operações de Crédito	100.000,00
Alienações de Bens	1.100.000,00
Transferências de Capital	10.317.000,00
Outras Transferências Capital	2.000.000,00
TOTAL	600.000.000,00



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FLS.02-LEI MUNICIPAL Nº 807 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.993.

ARTIGO 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e Natureza das Despesas, integrantes desta Lei e, apresentarão os seguintes desmembramentos:

I - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativo	20.000.000,00	
Administração e Planejamento	133.100.000,00	
Educação e Cultura	136.900.000,00	
Habitação e Urbanismo	109.500.000,00	
Saúde e Saneamento	107.000.000,00	
Assistência e Previdência	23.500.000,00	
Transporte	70.000.000,00	
TOTAL		600.000.000,00

II - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes		311.350.000,00
Despesas de Custeio	285.860.000,00	
Transferências Correntes	25.490.000,00	
Despesas de Capital		288.650.000,00
Investimentos	255.550.000,00	
Investimentos Financeiros	23.000.000,00	
Amortização Dívida Interna	10.100.000,00	
TOTAL		600.000.000,00

ARTIGO 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado no artigo 1º desta Lei, corrigidos mensalmente pelo "IGP" Fundação Getúlio Vargas.

ARTIGO 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as verbas do orçamento vigente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total deste Orçamento, para cada dotação que no transcorrer do exercício tornar-se insuficientes.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

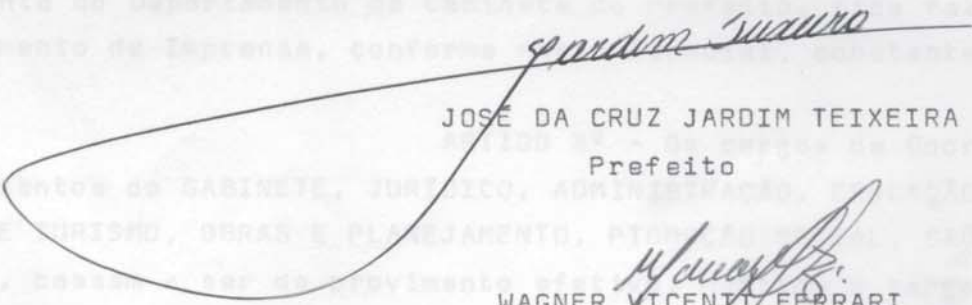
FLS.03-LEI MUNICIPAL Nº 807 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.993.


ARTIGO 7º - Na hipótese da não fixação dos índices pela Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, pela extinção dos mesmos, poderá o Executivo Municipal adotar outro índice qualquer desde que divulgado e reconhecido oficialmente como correlato ou correspondente.

ARTIGO 8º - Levar-se-ão em conta para todos os efeitos de reajuste de preço, o mês base de agosto de 1.993, como base de cálculos.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 1º de Janeiro de 1.994.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 08 de Dezembro de 1.993.- 29º Ano de Emancipação Político-Administrativo


JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito


WAGNER VICENTI FERRARI
Diretor de Finanças

Publicado no quadro de editais na mesma data.

P.L.nº051/93-P.M.
Aut.nº068.12.1.993
Proc.nº722/93-C.M.